
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

Coordenadoria de Material e Patrimônio <material@trt24.jus.br>

1 de junho de 2023 às 14:24

Para: "licitacao.futuraviagens@gmail.com" <licitacao.futuraviagens@gmail.com>, Gabinete de Licitações e Contratos <licitacao@trt24.jus.br>

Prezados Senhores;

Diante do seguinte encaminhamento de Vossas Senhorias:

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhada dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?

R: Não é esse o entendimento da redação do edital.

O que estamos estabelecendo é que a contratada deverá encaminhar fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s), com os valores efetivamente pagos nas passagens, para que o Fiscal da contratação possa confrontar o valor a ser pago à Contratada com o valor que a Contratada pagará à Companhia Aérea, referente ao período faturado.

Essa previsão tem como condão o cumprimento da determinação do ACÓRDÃO Nº 1314/2014 – TCU – Plenário: "inclua entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas".

Att.

João Márcio

TRT24ª Região

(67) 3316-1843